Rua Antônio Pereira, 161 CEP: 83221-030 Paranaguá – PR Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360 www.portosdoparana.com.br/cap E-mail: cappgua@pr.gov.br

DELIBERAÇÃO N.º 017/2006-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 19 de outubro de 2006.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O EXPURGO DA TAXA DE PRODUTIVIDADE DO NAVIO EM SITUAÇÃO DE PARALISAÇÃO DE OPERAÇÃO POR FALTA DE MÃO-DE-OBRA E/OU IMPEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO as competências legais do CAP, estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei n.º 8.630/93, no sentido de promover a racionalização e a otimização das instalações portuárias; fomentar a ação industrial e comercial do porto; desenvolver mecanismos de atração de cargas; estimular a competitividade; pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto; estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias;

CONSIDERANDO o Relatório 06/2006, de 09 de outubro de 2006, da Comissão de Operações Portuárias e Pré – Qualificação de Operadores Portuários, aprovado pelo CAP, em sua 153ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO ainda, a decisão tomada por este Conselho, em sua 153ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

- I DETERMINAR à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA, que proceda o expurgo da taxa de produtividade o período de paralisação de operação de navio por motivo de falta de trabalhadores portuários avulsos TPA's, devidamente constatado e decorrente de impasse entre as partes envolvidas (Sindicato dos Estivadores, Operadores Portuários e OGMO), até que a situação atual seja resolvida.
- **II DETERMINAR** à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA, que proceda o expurgo da taxa de produtividade, o período em que a maré influenciar na desatracação de navios, a partir do término da operação até a saída do berço e ainda, o período em que houver impedimento de navegação na barra e/ou canal de acesso, desde que esses impedimentos sejam reconhecidos pela Marinha (Capitania dos Portos).
- III ESTABELECER que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva Presidente